



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE: (17) 3214-7777 / FAX: (17) 3214-7788  
www.camaraofriopreto.com.br



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA R S DOS SANTOS GIRARDI ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO.**

Processo nº 76/2018  
Dispensa de Licitação nº 08/2018  
Contrato nº 17/2018

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro representada pelo seu Presidente Vereador Coronel **JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO**, RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **R S DOS SANTOS GIRARDI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.539/0001-69, com sede na Avenida Major Leo Lerro, nº 1.992, São José do Rio Preto, SP, neste ato por seu representante legal, Senhora Rosângela Souza dos Santos Girardi, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar o serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas nas dependências onde está instalada a antena e os equipamentos de transmissão do sinal digital da TV Câmara de São José do Rio Preto

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Nos termos do artigo 55, II, da Lei 8.666/93, a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento será realizada mediante expedição de ordem de serviço única, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.2 Os serviços do objeto deste Contrato poderão ser, conforme a demanda da **CONTRATANTE**, acrescidos ou reduzidos, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo fornecimento deste objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensais, sendo o valor global/anual de R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais) proveniente da prestação de serviços, conforme listada

- Monitoramento 24 horas (alarme e cerca eletrificada);
- Relatório online do sistema disponível para acesso livre do cliente;
- Inspeção 24 horas, manutenção comercial de equipamentos, senha/contrasenha e senha de coação;
- Revisão da parte elétrica, laço de sirene, vídeo verificação de câmeras interligadas ao sistema de alarme (durante qualquer disparo do sistema a central de monitoramento terá acesso às imagens do local)



#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE até cinco dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, confirmados pela Administração da Câmara

4.2 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente retificada

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - CONTRATANTE, ficando desde já eleito o índice IPCA.

5.2 Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de duração do presente instrumento será de 12 (doze meses) meses, com início no dia 19 de dezembro de 2018 e término no dia 18 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão através da conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob o n.º 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a Contratante se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato;

8.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, equipamentos, quando for o caso;

8.3 Manter em perfeito estado de funcionamento as suas exclusivas expensas todos os serviços que compõem o objeto deste contrato;

8.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas e/ou apontadas pela Contratante quando da execução dos serviços contratados;

8.5 Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da Contratante;

8.6 Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras...



8.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria Contratada, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;

8.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;

9.2 Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada e solicitar providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos para providência imediata;

9.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários;

9.4 Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela Contratada;

9.5 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;

9.6 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da Contratada a que tiver acesso;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Nos termos do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93, havendo atraso na execução dos serviços contratados, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada pagará a multa moratória, equivalente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) sobre o serviço em execução, cobrada para cada dia de atraso e, cumulativamente, dobrada na reincidência.

11.2 Nos termos o artigo 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo atraso injustificado, em quantidade superior a 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, haverá rescisão contratual, acarretando para a Contratada o pagamento da multa penal compensatória equivalente a 10% (dez percentuais) do total de pagamentos efetuados no respectivo período.

+



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


12.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas

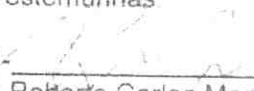
São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2018.

  
VER. CORONEL JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Preto


  
ROSÂNGELA SOUZA DOS SANTOS GIRARDI  
R S dos Santos Girardi ME

Testemunhas:

1-

  
Roberto Carlos Menoni Júnior  
RG: 7.222.6

2-

  
Vitorio Rodrigues da Silva  
RG: 7.222.6